DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3775/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/437/2018
PROTOCOLO	: 1881781
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **MARIA CLARA FATINANSI ALTRÃO**, CPF/MF n.º 438.462.398 -44, filha do ex-segurado aposentado Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, Senhor **ODAIR JOSÉ ALTRÃO**, CPF/MF 083.488.858-03.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 22926/2018"** (fls. 20/21) e o r. parecer "**PAR - 4ª PRC - 4481/2019"** (fls. 22) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **MARIA CLARA FATINANSI ALTRÃO,** CPF/MF n.º 438.462.398-44, com fundamento nas regras com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA